REQ. 1775 | 2019 - VER. RAFAEL

Pindamonhangaba, 01 de agosto de 2019.

Ofício nº 240/2019-2 – PJ Habitação e Urbanismo
Ref.: IC Nº14.0378.0000471/2019-3 (Favor sempre usar esta referência)

Senhor Vereador,

O Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, vem informar que foi instaurado por esta Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo de Pindamonhangaba o Inquérito Civil supramencionado, lastrado na representação protocolizada por **Vossa Senhoria,** conforme cópia de portaria que segue em anexo.

No ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Eduardo Dias Barandão
1º Promotor de Justiça

Ilmo. Senhor,
RAFAEL GOFFI
DD. Vereador de Pindamonhangaba

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
0000002744 - 2019 20/08/2019 11:41:00
Interessado (a): VER. RAFAEL GOFFI
Assunto: Ministério Público

Rua Alcides Ramos Nogueira, 780 - Bairro N. Sra. do Perpétuo Socorro
Pindamonhangaba – SP- CEP 12421-681
e-mail: pjpinda@mpsp.mp.br
Tel: (12) 3643-1099

INQUÉRITO CIVIL
Urbanismo

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Ref.: ***Peça de Informação nº 66.0378.0000471/2019-3***

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal; artigo 25, IV, da Lei Federal 8.625/93; artigo 103, VIII, da Lei Complementar 734/93 e do disposto na Lei 7.347/85:

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de Urbanismo de Pindamonhangaba, através de representação protocolizada pelo Vereador Rafael Goffi Moreira que os prédios públicos localizados no Município de Pindamonhangaba não possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar um levantamento visando identificar se os prédios públicos localizados no município de

Pindamonhangaba possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, até porque tal documento é exigido para concessão de alvará de funcionamento.

CONSIDERANDO que o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros é o documento emitido pelo Corpo de Bombeiros da Policia Militar do Estado de São Paulo certificando que, durante a vistoria, a edificação possui as condições de segurança contra incêndio previstas pela legislação e constantes no processo, estabelecendo um período de revalidação.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 1.257, de 06 de janeiro de 2015 estabelece no art. 11 que *"a atuação preventiva do Serviço dar-se-á por meio de atividades de educação pública e de providências concretas de prevenção"*. E que *"as providências concretas de prevenção consistem na aplicação das medidas de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco, sendo realizadas por meio de análises e de vistorias, conforme prescrições contidas no Regulamento"*.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 47.076 de 31 de agosto de 2.001 estabelece no artigo 9º que o *"AVCB será expedido pelo Corpo de Bombeiros, desde que as edificações e áreas de risco estejam com suas medidas de segurança contra incêndio, projetadas e instaladas de acordo com respectivo processo aprovado, após a vistoria de que trata o artigo 10"*.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus artigos 127, caput, 129, inc. III; a Lei Federal 8.625/93; a Lei Complementar Estadual n. 734/93; o art. 97, parágrafo único, da Constituição Estadual; a Lei Complementar Federal n. 75/93 cometem ao Ministério Público (Estadual e Federal) legitimação para

o ajuizamento da ação civil pública para a defesa, em Juízo, do meio ambiente e da sadia qualidade de vida;

CONSIDERANDO que todos esses diplomas aqui mencionados, combinados com o § 1° do art. 8° da Lei Federal n. 7.347/85, preveem a possibilidade de instauração do procedimento administrativo de natureza inquisitiva, denominado inquérito civil, pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO, finalmente, a possibilidade de instauração do mencionado inquérito civil e a impostergável necessidade de se apurar os fatos supra citados, resolve, com fundamento com fundamento no artigo 106, parágrafo 1º, da Lei nº 734, de 26 de novembro de 1993, e em consonância com o Ato Normativo nº 484 – CPJ, de 05 de outubro de 2006, **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL** com a finalidade da cabal apuração dos fatos, determinando, desde logo, as seguintes medidas:

1) Registre-se a autue-se a presente Portaria, juntamente com a documentação que segue, com os seguintes dados:

a) **Área de atuação:** Promotoria de Justiça de Urbanismo;

b) **Assunto:** Apuração de falta de segurança nos prédios públicos localizados no Município de Pindamonhangaba sem concessão prévia de AVCP.

c) **Representado:** Município de Pindamonhangaba;

2) Cientifique-se o representado e o representante da instauração do presente Inquérito Civil, encaminhando-se cópia desta portaria, podendo o representado, caso seja de interesse, interpor recurso ao E. Conselho Superior do

Ministério Público, **no prazo de cinco dias**, nos termos do art. 121, § 3°, do Ato 484-CPJ, de 05 de outubro de 2006;

3) Oficie-se ao Município de Pindamonhangaba para que, **no prazo de 30 (trinta) dias,** para que apresente rol de prédios públicos sediados no Município de Pindamonhangaba indicando se possuem alvará de funcionamento e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e, em caso negativo, justificar a razão pela qual foi autorizado o funcionamento do prédio sem a concessão do alvará e do AVCB.

4) Registre-se o presente Inquérito Civil e seus subsequentes andamentos no sistema integrado de registro e gestão dos procedimentos das áreas de interesses difusos, coletivos, e individuais homogêneos; de interesses individuais indisponíveis e de atendimento ao público ("SIS MP INTEGRADO"), nos termos do artigo 2º, inciso I, do artigo 5°, "caput" e artigo 9º, § 2°, do Ato 665/10-PGJ-CGMP.

Cumpra-se.

Pindamonhangaba, 15 de julho de 2019.

Luciana Polenti Cremonese
Promotora de Justiça

Nívea Maria Apolinário de Andrade
Analista Jurídica